ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS EMPREGADOS DAS EMPRESA DO GRUPO ARCELORMITTAL NO BRASIL – CLUBEDO IPÊ

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

- Artigo 1º A Associação Recreativa dos Empregados das Empresas do Grupo ArcelorMittal no Brasil "Clube do Ipê", é uma associação com personalidade jurídica própria e sem fins lucrativos ou econômicos.
- Artigo 2º Tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte MG, na Alameda do Ipê Amarelo nº 1.040, Bairro São Luiz, CEP: 31.275-090.
- Artigo 3º O Clube do Ipê tem como finalidade promover e estimular as atividades esportivas, recreativas, desenvolver atividades de caráter social e cultural.
- Artigo 4º O prazo de duração de associação é indeterminado.

CAPITULO II

DAS ASSOCIADAS

- Artigo 5º São consideradas Associadas as seguintes sociedades e instituições patrocinadoras do Clube do Ipê, ligadas ao Grupo ArcelorMittal, que contribuem para a manutenção econômica e financeira da Associação:
- I ArcelorMittal Brasil S.A.
- II ArcelorMittal Sistemas S.A.
- III ArcelorMittal BioFlorestas Ltda.
- IV Belgo Bekaert Arames Ltda.
- V Abertta Saúde Associação Beneficente dos Empregados das Empresas ArcelorMittal no Brasil
- VI APERAM Inox América do Sul S.A.
- VII Consórcio Guilman-Amorim
- VIII Fundação ArcelorMittal
- IX Belgo Mineira Bekaert de Arame Ltda.
- X ArcelorMittal Contagem S.A.

Ju Ju

d \$ 100 1



§1º: Poderão ser incluídas como Associadas outras pessoas jurídicas ligadas ao Grupo ArcelorMittal ou por ela indicada.

§2º: Em caso de uma das Associadas deixar de pertencer ao Grupo ArcelorMittal, os Beneficiários das Associadas excluídas poderão pleitear, no prazo de 60 dias contados da data da exclusão da Associada, o direito de se manterem no Clube do Ipê na qualidade de Beneficiários Especiais, devendo tal possibilidade de manutenção ser provada pela Diretoria do Clube do Ipê.

CAPITULO III

DOS BENEFICIÁRIOS

Artigo 6º - Os Beneficiários do Clube do Ipê estão definidos conforme abaixo:

- a) Beneficiários Efetivos: São os empregados das sociedades listadas no artigo 5º do Estatuto Social, que contribuam com mensalidades, fixadas pela Diretoria do Clube do Ipê. Eles são subdivididos em duas categorias:
 - I) Beneficiário Família: É o beneficiário casado, com ou sem filhos;
 - II) Beneficiário Individual: É o beneficiário sem dependentes.
- b) Beneficiários Especiais: São os empregados aposentados ou desligados imotivadamente das sociedades listadas no artigo 5º do Estatuto Social, ou de sociedades excluídas do Grupo ArcelorMittal, que (i) possuíram vínculo empregatício por pelo menos 03 anos; (ii) já se enquadravam na categoria de Beneficiários Efetivos; (iii) solicitaram formalmente a permanência como Beneficiários do Clube do Ipê em até 30 dias contados da aposentadoria ou desligamento. Os Beneficiários Especiais podem permanecer nesta categoria pelo prazo de 2 anos, permitida a renovação por períodos iguais e sucessivos, a critério da Diretoria. Decorridos 60 dias após o término de cada período de 2 anos sem manifestação expressa em contrário da Diretoria, considerar-se-á que os Beneficiários Especiais serão mantidos automaticamente na categoria, salvo solicitação contrária dos próprios Beneficiários Especiais.
- c) Beneficiários Visitantes Individuais: São os filhos(as) de Beneficiários Efetivos, Especiais e Vitalícios, maiores de 18 e até 30 anos, solteiros, se estudantes, a nível técnico, ou universitário,

com regime de contribuição mensal e individual, e revalidação anual da carteira de beneficiár

- c.1) O Beneficiário Visitante Individual perderá o vínculo de Beneficiário em caso do desligamento do Beneficiário a qual se encontra ligado (Beneficiários Efetivos, Especiais e Vitalícios), ou a critério da Diretoria.
- d) Beneficiários Vitalícios: São os presidentes e ex-presidentes do Clube do Ipê, isentos do pagamento de mensalidades.
- e) Beneficiários Visitantes Casados: São os filhos(as) de Beneficiários Efetivos, Especiais e Vitalícios, casados, com regime de contribuição mensal integral família. A revalidação da carteira de Beneficiário deverá ser feita anualmente.
 - e.1) O Beneficiário Visitante Casado perderá o vínculo de Beneficiário em caso do desligamento do Beneficiário a qual se encontra ligado (Beneficiários Efetivos, Especiais e Vitalícios), ou critério da Diretoria.
- f) Beneficiários Visitantes Solteiros: São os filhos(as) Beneficiários Efetivos, Especiais e Vitalícios, com regime de contribuição mensal integral individual que não se enquadram no item "c". A revalidação da carteira de beneficiário deverá ser feita anualmente.
 - f.1) O Beneficiário Visitante Solteiro perderá o vínculo de beneficiário em caso do desligamento do Beneficiário a qual se encontra ligado (Beneficiários Efetivos, Especiais e Vitalícios), ou a critério da Diretoria.
- g) Beneficiários Estagiários: São os estagiários das sociedades listadas no artigo 5º do Estatuto Social, mediante pagamento da mensalidade do Clube do Ipê e enquanto durar o contrato de estágio na Associada.

Parágrafo Único: A partir da alteração de qualquer das condições previstas nas alíneas acima, será de 30 (trinta) dias o prazo do Beneficiário para solicitação de transferência para outra categoria. A revalidação da carteira de Beneficiário deverá ser feita nesse prazo. A não observância do prazo implicará a perda do direito, com a sua exclusão automática do quadro de Beneficiários. Aprovada a alteração da categoria, deverá arcar integralmente com a mensalidade devida, incluindo a parte que era patrocinada pela Associada a qual se encontrava ligado.



Artigo 7º - Só serão admitidos como Beneficiários Efetivos aqueles admitidos há mais de três meses nas sociedades listadas no Artigo 5º do Estatuto Social, após requerimento por escrito, e aprovação da Diretoria do Clube do Ipê.

Artigo 8º - Será desligado automaticamente dos quadros de Associação o Beneficiário que não se enquadre em qualquer das categorias definidas no artigo 6º deste Estatuto.

Artigo 9º - São considerados dependentes do Beneficiário a esposa ou o marido, a companheira ou o companheiro, legalmente reconhecidos, e os filhos(as) até completarem 18 anos, após aprovação da Diretoria.

§1º: É vedada a inscrição simultânea de esposa (o)e companheira(o).

§2º: A(o) esposa(o) judicialmente separada(o) e ou divorciada(o) do(a) Beneficiário(a), ou a(o) companheira(o) que não mantenha mais união estável não será reconhecida(o) como dependente, implicando na perda de sua condição de beneficiária(o).

Artigo 10° - No caso de falecimento do Beneficiário, a(o) viúva(o) e ou companheira(o) e dependentes poderão solicitar a sua permanência no quadro, nas categorias Beneficiários Visitantes Casados e Beneficiários Visitantes Solteiros desde que atenda aos requisitos do Artigo 6°.

Parágrafo Único: A(o) viúva(o) e ou companheira(o) somente permanecerão como Beneficiários enquanto permanecerem no estado civil de viúva(o) ou que não manterem união estável.

Artigo 11º - O Beneficiário pode, a qualquer tempo, pedir o seu desligamento.

Artigo 12º - O Beneficiário será excluído:

- a) Com a extinção do vínculo empregatício com umas das Associadas, indicadas no artigo 5º, o
 que acarretará como consequência o desligamento automático do Beneficiário e dependentes,
 salvo solicitação expressa para manutenção nas categorias aplicáveis a cada caso, conforme
 disposto no Artigo 6º;
- b) Em decorrência de imposição de penalidade de exclusão, conforme alínea "c" do Artigo 20 e
 Artigo 22, deste Estatuto;
- c) No atraso, por um trimestre, do pagamento das contribuições, mensalidades e ou taxas devida; por meio de notificação prévia;



CAPITULO IV

DAS MENSALIDADES, SUBVENÇÕES e RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DO CLUBE DO IPÊ

Artigo 13º - As mensalidades dos Beneficiários serão fixadas e alteradas pela Diretoria e serão utilizadas em benefício do Clube do Ipê e para sua manutenção.

Artigo 14° - No ato da inscrição será cobrada do Beneficiário Efetivo a contribuição correspondente a 3 (três) mensalidades vigentes na época, a título de joia, sem direito a qualquer reembolso em caso de seu desligamento voluntário ou não.

Artigo 15º - A contribuição de cada Associada será de, no mínimo, o dobro da mensalidade paga por cada Beneficiário Efetivo, categoria Família, multiplicada pelo número de beneficiários efetivos.

Artigo 16º - Os Benificiários Especiais e viúvas (as), Beneficiários Visitantes Individuais, Casados e Beneficiários Visitantes Solteiros deverão contribuir integramente com os valores da mensalidade, incluindo a cota parte que era paga pela Associada.

Artigo 17º - Serão estabelecidas no regimento interno do Clube do Ipê, demais normas e condições que obrigarão a todos os beneficiários.

CAPITULO V DIREITOS E DEVERES

Artigo 18º - São direitos das Associadas à utilização por seus beneficiários das dependências do Clube do Ipê nos termos deste Estatuto. São direitos dos Beneficiários e de seus dependentes:

a) Frequentar o Clube do Ipê dentro do horário de seu funcionamento;

b) Participar de todas as atividades e festas promovidas pelo Clube do Ipê;

All a

c) Ter acesso, quando disponível, ao parque esportivo, podendo inscreve-se em grupos esportivos organizados, praticar a cultura física amadorista nas diferentes modalidades existentes ou quanto forem criadas.

Artigo 19º - São deveres da Associada efetuar a contribuição nos termos previsto neste Estatuto. São deveres dos Beneficiários e seus dependentes:

- a) Pagar as mensalidades e contrições, de acordo com as disposições regulamentares;
- b) Proceder sempre com correção e disciplina ao participar de atividades esportivas, respeitando todos os presentes e as regras estabelecidas;
- c) Respeitar o ambiente do Clube do Ipê e as demais normas estabelecidas pela Diretoria;
- d) Zelar pela boa reputação e imagem do Clube do Ipê;
- e) Cumprir as disposições do Estatuto, Regulamento Interno, auxiliando a Diretoria na manutenção da ordem interna;
- f) Zelar pelo bom estado de conservação dos ativos do Clube do Ipê;
- g) Apresentar, obrigatoriamente, a Carteira de Sócio na portaria do Clube do Ipê;
- h) Comunicar, imediatamente, a Secretaria do Clube do Ipê a mudança que incorram em alteração do tipo de beneficiário, em observância ao parágrafo único do artigo 6°;
- i) Observar as normas e instruções do regimento interno;
- j) Manter o devido decoro, respeito e educação em qualquer das dependências sociais, esportivas ou recreativas, em todas as ocasiões e, no caso de representar o Clube do Ipê, tratar com urbanidade os consócios, dependentes e empregados da sociedade;
- k) Renovar, quando determinado pela Diretoria, a Carteira Social, bem como de seus dependentes;
- Utilizar as dependências do Clube do Ipê respeitando as regras e condições estabelecidas pelo Clube do Ipê;
- m) Manter atualizado junto ao cadastro do Clube do Ipê seus dados pessoais, como estado civil, endereço, telefone, e-mail, bem como informar qualquer alteração importante.

CAPITULO VI

DAS PENALIDADES

Artigo 20° - Os Beneficiários e seus dependentes que infringirem o Estatuto, ou Regimento Interno do Clube do Ipê, sem distinção de categoria, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

do A

- a) A advertência será feita pelo Presidente ou por qualquer outro Diretor, em caráter reservado verbalmente ou por escrito;
- b) A suspensão será aplicada pelo Presidente ou por qualquer outro Diretor, com prévio consentimento da Diretoria, pelo prazo máximo de 1 ano, e privará o Beneficiário de seus direitos, sem isentá-lo de seus deveres;
- c) A exclusão será decidida pela Diretoria.

Artigo 21º - Serão suspensos os Beneficiários ou dependentes que:

- a) Tendo sido advertidos, sejam reincidentes;
- b) Provocarem distúrbios na sede social ou em que qualquer outro local onde o Clube do Ipê promova reuniões ou dela participe;
- c) Não indenizarem o Clube do Ipê, pelos prejuízos causados ao patrimônio, por sua culpa, bem como de seus convidados.

Artigo 22º - Serão excluídos do Clube do Ipê os Beneficiários ou dependentes que:

- a) Tendo sofrido pena de suspensão, reincidir em falta;
- b) Desfalcarem o Clube do Ipê de bens e valores;
- c) Permitirem a estranhos o uso de sua Carteira de Beneficiário;
- d) Estiverem em atraso com suas mensalidades por mais de três meses; e
- e) Praticarem atos que os desabonem, ou incompatíveis com a moral ou ética, após deliberação da Diretoria.

Parágrafo Único: A exclusão por infringência às normas do Clube do Ipê será avaliada e julgada pela Diretoria, dando-se ao beneficiário amplo direito de defesa.

CAPITULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Artigo 23º - A Assembleia Geral de Associados é o órgão superior de deliberação do Clube do Ipê e é composto pelas Associadas que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

§1º: A Assembleia Geral será realizada, após convocada as Associadas, regularmente, por carta, e-mail, correspondência, ou outro meio eletrônico, com antecedência mínima de oito dias, pelo Presidente, ou por

dois Diretores, para discutir e deliberar sobre temas de interesses do Clube do Ipê.



§2º: As reuniões serão realizadas com a presença física dos membros, ou alternativamente, utilizando-se vídeo, áudio-conferência,e-mail, ou outro meio eletrônico.

Artigo 24º - Da competência da Assembleia Geral Ordinária:

- I Eleger o Presidente;
- II Alterar o Estatuto com 2/3 de votos dos presentes;
- III Analisar e aprovar o Relatório Bienal, assim como as prestações de contas encaminhadas pela Diretoria Financeira.

Artigo 25º - Da competência da Assembleia Geral Extraordinária:

- I Decidir sobre a dissolução da Associação, com a aprovação de 2/3 das Associadas;
- II Decidir sobre assuntos gerais que lhe sejam apresentados;
- III. Eleger os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 26º - A Assembleia Geral será convocada ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

§1º: As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias se instalarão, em 1ª (primeira) convocação, com a presença física ou por outra forma (vídeo, áudio, e-mail, ou outro meio eletrônico) de 1/5 das Associadas, no pleno gozo de seus direitos sociais, deliberando por maioria simples dos presentes.

§2º: No caso de reunião com presença física, decorridos 15 (quinze) minutos do horário determinado para início dos trabalhos e não atingindo o "quórum" fixado no parágrafo anterior, deliberará a Assembleia Geral de Associados, em 2º (segunda) convocação, por maioria simples, com qualquer número de Associadas presentes.

§3º: A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária será presidida pelo Presidente do Clube do Ipê ou, na sua ausência, pelo Diretor-Vice Presidente ou por qualquer outro membro da Diretoria.

§4º: A cada Associada, nas deliberações da Assembleia Geral de Associadas, caberá um único voto,

permitido o voto por procuração.

Artigo 27° - Eleito o Presidente, imediatamente tomará posse e comporá o restante da Diretoria no prazo máximo de até 5 dias.

CAPITULO VIII

DA ESTRUTURA ORGAZICIONAL ADMINISTRATIVA

Artigo 28º - O Clube do Ipê será administrado por uma Diretoria composta de 1 (um) Presidente e 5 (cinco) membros, que sejam empregados das sociedades do Grupo ArcelorMittal, Beneficiários Efetivos do Clube do Ipê, com mandato de 2 (dois) anos, podendo haver apenas 1 (uma) recondução consecutiva.

Artigo 29º - A Diretoria será composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo, Diretor Social e Diretor de Esportes.

Artigo 30º - O cargo de Presidente do Clube do Ipê será preenchido por pessoa eleita pelas Associadas em Assembleia Geral, obedecidas às condições previstas nos Artigos 24 e 26.

Artigo 31º - Compete ao Presidente do Clube do Ipê escolher, empossar e destituir os demais Diretores a qualquer tempo.

Artigo 32º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente convocar, por e-mail, carta ou de outra forma, com antecedência de dois dias úteis. As reuniões serão realizadas com a presença física dos membros da Diretoria, ou alternativamente, utilizando-se vídeo, áudio-conferência, e-mail ou outro meio eletrônico.

Parágrafo Único: As reuniões de Diretoria se instalarão, em 1ª (primeira) convocação, com a presença da maioria absoluta dos Diretores, deliberando por maioria simples dos presentes.

Artigo 33º - Compete à Diretoria:

- a) Administrar o Clube do Ipê;
- b) Elaborar e revisar o Regulamento Interno do Clube do Ipê;
- c) Cumprir as disposições do Regulamento e as deliberações aprovadas em reuniões;
- d) Aprovar os pedidos de inscrição de Beneficiários;
- e) Aprovar orçamentos operacionais financeiros e de investimentos;

of the life

- f) Tomar conhecimento de qualquer transgressão estatutária;
- g) Aplicar penalidades;
- h) Tomar conhecimento dos prejuízos causados pelos Beneficiários;
- i) Exigir do Beneficiário a reparação dos prejuízos;
- j) Solucionar as questões omissas ao Estatuto e ao Regulamento Interno.

Artigo 34 ° - Compete ao Presidente, principalmente:

- a) Dirigir o Clube do Ipê e orientar o funcionamento de toda a Diretoria;
- b) Convocar as assembleias e reuniões da Diretoria;
- c) Autorizar o pagamento de despesas;
- d) Aprovar o dimensionamento do quadro de pessoal próprio e de terceiros necessários ao funcionamento do Clube do Ipê;
- e) Indicar a Diretoria, a qualquer tempo, inclusive no caso de vacância do cargo.

Artigo 35° - Compete ao Vice-Presidente, principalmente:

- a) Cooperar e acompanhar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- b) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- c) Colaborar na criação, desenvolvimento e execução dos projetos necessários à melhoria do Clube do Ipê;
- d) Assumir o cargo de Presidente do Clube do Ipê, no caso de vacância total do cargo de presidente, até a realização de nova assembleia para eleição do novo presidente.

Artigo 36º - Compete ao Diretor Financeiro, principalmente:

- a) Gerir os recursos financeiros do Clube do Ipê;
- b) Controlar a arrecadação das receitas;
- c) Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria;
- d) Acompanhar e controlar receitas e despesas;
- e) Acompanhar a elaboração do relatório bienal;
- f) Preparar relatórios financeiros e revisar o balancete contábil;
- g) Elaborar o orçamento anual;
- h) Supervisionar, coordenar e acompanhar as atividades subordinadas à Diretoria de finanças. of flux 10

Artigo 37° - Compete ao Diretor Administrativo, principalmente:



- a) Organizar e supervisionar os serviços administrativos;
- b) Divulgar avisos e comunicações de interesse do Clube do Ipê;
- c) Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir atas;
- d) Manter atualizado o inventário dos ativos do Clube do Ipê;
- e) Zelar pelo patrimônio do Clube do Ipê;
- f) Zelar pela ordem, respeito e moralidade;
- g) Supervisionar, coordenar e acompanhar as atividades subordinadas à Diretoria de administração;
- h) Supervisionar o quadro de pessoal próprio e de terceiros necessários ao funcionamento do Clube do Ipê.

Artigo 38° - Compete ao Diretor Social, principalmente:

- a) Organizar e supervisionar as festas e eventos promovidos pelo Clube do Ipê;
- b) Zelar pela ordem, respeito e moralidade;
- c) Supervisionar, coordenar e acompanhar as atividades subordinadas à Diretoria social.

Artigo 39º - Compete ao Diretor de Esportes, principalmente:

- a) Promover o desenvolvimento dos esportes em suas modalidades;
- b) Promover torneios;
- c) Zelar pela guarda e conservação de todo o material de utilização esportiva;
- d) Providenciar a compra de material esportivo necessário ás atividades do Clube do Ipê, de acordo com o orçamento;
- e) Supervisionar, coordenar e acompanhar as atividades subordinadas à Diretoria de Esportes.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Artigo 40° - O Conselho Fiscal será eleito em Assembleia Geral Extraordinária e será composto por 04 Conselheiros efetivos e respectivos suplentes, todos residentes no País, sendo: (i) 02 membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelas Associadas; (ii) 01 membro efetivo e respectivo suplente indicado pelo Presidente do Clube do Ipê; e (iii) 1 membro efetivo e respectivo suplente indicado pelo Presidente



§1º: Os Conselheiros cumprirão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição para um mandato de igual período, e não serão remunerados.

§2º: O suplente de cada Conselheiro o substituirá em suas faltas e impedimentos, sucedendo-o, em caso de vacância, pelo restante do mandato.

§3º: Os Conselheiros permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus sucessores, salvo se destituídos nos termos contidos neste instrumento.

§4º: O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 2 (duas) vezes ao ano, e, extraordinariamente, quando necessário, inclusive por solicitação de, no mínimo, dois de seus Conselheiros.

§5°: Para as reuniões do Conselho, será feita convocação nominal dos Conselheiros, acompanhada da pauta e da documentação pertinentes, com, pelo menos, 7 (sete) dias de antecedência, podendo na hipótese de urgência, serem dispensados esses requisitos, mas exigindo-se, nesse caso, a aprovação da maioria dos Conselheiros para decisão.

§6º: As reuniões ordinárias serão realizadas com a presença física, e-mail, vídeo conferência, ou por outro meio eletrônico, de ao menos dois Conselheiros.

§7º: As reuniões extraordinárias somente serão realizadas com a presença física, e-mail, vídeo conferência, ou por outro meio eletrônico, de ao menos dois Conselheiros podendo se dispensar a formalidade da convocação, da pauta e do prazo previstas no §6º.

§8º: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes e o Conselheiro-Presidente terá o voto pessoal e o de qualidade.

§9ª: O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal serão escolhidos pela maioria simples de votos dos integrantes do próprio órgão, na primeira reunião subsequente à Assembleia Geral que os elegeu.
Não havendo consenso na escolha o Conselheiro mais velho será o Presidente e indicará o Vice-

Presidente.



Artigo 41º - Cabe ao Conselho Fiscal:

seu parecer, as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à apreciação da a prestação de contas anuais, apresentados pela Diretoria do Clube do Ipê, fazendo constar, do I. Examinar e emitir parecer sobre os balancetes e demais demonstrações financeiras, o balanço e

II. Examinar, a qualquer tempo, e no âmbito de suas atribuições, livros e documentos do Clube do Assembleia Geral de Associados;

III. Lavrar, em livro de atas e pareceres, o resultado dos exames procedidos; :9dl

IV. Acusar as irregularidades verificadas, comunicando-as à Diretoria do Clube do Ipê sugerindo

medidas saneadoras;

V. Verificar a observância dos princípios fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

nos registros e instrumentos contábeis formalizadores de atos da Entidade;

VII. Fiscalizar os atos dos administradores e financeiros e verificar o cumprimento dos seus deveres VI. Propor a Diretoria do Clube do Ipê a adoção de controles internos;

VIII. Examinar e emitir parecer sobre os investimentos, definição das regras e a forma de atuação legais e estatutários desde que reflitam nos resultados econômicos e financeiros;

relativa à gestão da carteira de investimentos do Clube do Ipê de valores superiores a R\$

200,000,00 (Duzentos mil reais).

DAS REGRAS DE REPPRESENTAÇÃO X OJUTÍAAO

termos estabelecidos pelo Estatuto. executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria, nos Artigo 42º - Incumbe à Diretoria a representação ativa e passiva do Clube do Ipê, cabendo aos Diretores

ainda 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador, ou 02 (dois) procuradores agindo Artigo 43° - O Clube do Ipê se obriga validamente sempre que representada por 02 (dois) Diretores, ou

conjuntamente, no limite dos respectivos mandatos.

- §1º: Pode, ainda, o Clube ser representado por um único Diretor ou procurador, no limite do respectivo mandato:
 - a) nas assembleias gerais, ou equivalentes, de sociedades, consórcios e outras entidades das quais participe o Clube do Ipê;
 - b) em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração "ad judicia";
 - c) perante órgãos de qualquer esfera de governo, alfândega e concessionárias de serviço público para atos específicos nos quais não seja necessária ou permitida a presença do segundo representante;
 - d) em quaisquer outras circunstâncias, quando necessário, desde que especificamente autorizado pela maioria dos Diretores, caso a caso; e
 - e) quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos ao Clube do Ipê, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para o Clube do Ipê e da prática de atos de simples rotina administrativa.

§2º: Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento do processo, todas as procurações serão por prazo certo e terão poderes limitados; e
- b) salvo quando da essência do ato for obrigatória a forma pública, os mandatários poderão ser constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, no qual serão especificados os poderes outorgados, limitado o prazo de validade das procurações "ad negotia" ao dia 30 de novembro do ano seguinte ao ano em que foi outorgada a procuração.

§3º: Serão nulos e não gerarão responsabilidades para o Clube do Ipê os atos praticados em desconformidade às regras dos parágrafos precedentes.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44º - As Associadas não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do Clube do

lpê.

Artigo 45° - O Clube do Ipê aplicará integralmente suas rendas, recursos e resultados na manutenção e desenvolvimento de seu objeto, no Estado de Minas Gerais.

Artigo 46º - É vedada ao Clube do Ipê a distribuição de lucros, bonificações, vantagens ou outros benefícios pecuniários de qualquer natureza a empresas patrocinadoras ou beneficiárias sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 47º - Quaisquer benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias construídas no Clube do Ipê, se incorporarão, de pleno direito ao imóvel, sem qualquer direito de indenização ou retenção.

Artigo 48º - Em caso de extinção da associação seu patrimônio será destinado à Abertta Saúde – Associação Beneficente dos Empregados das Empresas ArcelorMittal no Brasil.

Artigo 49° - O presente Estatuto revoga os anteriores, registrados sob os números 1384 de 07/05/1958, 1350 de 07/09/1959, 2336 de 20/10/1960, 19.496 de 28/02/1972, averbação de n° 10 do Registro 57.791 de 19/07/1990, averbação de n° 17 do Registro 57.791 de 11/05/1995, averbação de n° 48 do Registro 57.791 de 06/08/2001, averbação de n° 72 do Registro 57.791 de 12/06/2005, averbação de n° 72 do Registro 57.791 de 12/06/2008, tendo sido alterado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/03/2018, entrando imediatamente em vigor, na data da aprovação da alteração, conforme Ata de Assembleia Geral de Associadas.

Belo Horizonte, 22 de março de 2018.

Associação Recreativa dos Empregados das Empresas do Grupo ArcelorMittal no Brasil - "Clube do Ipê"

Diretoria

Presidente - José Henrique de Paiva

Vice-Presidente - José Mauro Salvato

15 M

Diretor Financeiro - Denner Glaudson de Freitas



Diretor Administrativo - Luiz Carlos Sant'ana Terenzi

Diretor Social - Gileno Silva Galvão

Diretor de Esportes - Adriano Teixeira Nogueira

Вреше.

A Diretoria

Biênio: Julho/2016 à Junho/2018



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

neo Peros, 732 - 2st Andur - Belo Hortzonte / MG - Telefate (31) 3224-3871

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DO GRUPO ARCELORMITTAL NO BRASIL - CLUBE IPÊ AVERBADO(A) sob o nº 128, no registro 57791, no Livro A,

em 29/06/2018

Belo Horizonte, 29/06/2018

Emol:(6418-8) RS 90.87 TFJ: R\$ 32.75 Rec: R\$ 5.45 - Total: R\$ 129.07 (8101-8) R\$ 86.72 TFJ: R\$ 28.80 Rec: R\$ 5.12 - Total: R\$ 120.64

() Jase Nadi Neri - Oficial () Ano Paule Neri Shekin - Escovent es () Day Wesley Redrigues Mendes () Aribad Sauckouskes Dies De Silva (

PODER JUDICIÁRIO - TJMG nuque 2 CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

> SELO ELETRONICO Nº CCC89858 CÓD SEG 1311.2390.4001.0424

Quantidade de Atos Praticados 00017 Emol: R\$ 188.16 TFJ: R\$ 61.55 Total R\$ 249.71 Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

so Purus, 732 - 2" Andar - Belo Horizonto / MG - Telefax: (31) 3224-3871

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DO GRUPO ARCELORMITTAL NO BRASIL - CLUBE IPÊ

AVERBAÇÃO nº 128, no registro 57791, no Livro A, Examinada,

Conferida e qualificada. Belo Horizonte, 29/06/2018

Emol:(6601-9) RS 14.91 TFJ: RS 4.57 Rec: RS 0.89 - Total: RS 20.37

José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Silveirita
 Edy Westey Rodriques Mendes () Anibai Silveira silvas Dias De Silve () Eden Silve Pinto De Carvello

88

Wil day

CIVII da

PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA gistro Civil das Pessoas Juridicas de Belo Horizonte - MG

> SELO ELETRÔNICO Nº CCC89875 CÓD. SEG.: 7064.3848.3255.3386

Quantidade de Atos Praticados 00001 Emol RS 15.80 TFJ R\$ 4.57 Total R\$ 20.37

Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br